



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA**

**iscte**

**INSTITUTO  
UNIVERSITÁRIO  
DE LISBOA**

## **CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES E PROFESSORES**

ENTRE A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)**

E O

**ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, Professora Doutora Terezinha Domiciano Dantas Martins, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, edição 201, seção 02, p. 01, de 15 de outubro de 2024

E o **ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)**, abaixo designado como ISCTE, com o número de identificação de pessoa coletiva 501510184 com sede na Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal, neste ato representado pela sua Vice-Reitora para a Internacionalização e para a Aliança Europeia Pioneer, Professora Doutora **Helena Carreiras**, no exercício da delegação de competências da Senhora Reitora, publicado no Despacho n.º 11257/2025, publicado no Diário da República n.º 184, 2ª série, de 24 de setembro),

Com a finalidade de reforçar a cooperação entre as instituições e contribuir assim para os objetivos de internacionalização dos estudos que oferecem, assinam de comum acordo, com base no Acordo Geral de Cooperação, o presente Convênio Específico para o intercâmbio de estudantes e professores, de acordo com as seguintes:

### **CLÁUSULAS**

#### **PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente documento tem como objetivo estabelecer as condições que regerão o programa de intercâmbio de estudantes e professores visitantes entre a UFPB e o ISCTE.

#### **SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os intercâmbios de estudantes terão a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada por escrito entre as partes.

2. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirão candidaturas diretas dos interessados.
4. Todos os alunos participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na instituição de origem e estarão isentos do pagamento da mesma na instituição acolhedora.
5. Todas as despesas referentes a transporte, seguros, alojamento, alimentação, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do intercâmbio.
6. Todos os participantes nos programas de intercâmbio, nos termos deste convênio, seguirão as exigências da imigração do país da instituição de destino e deverão, antes do início da viagem, contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médico-hospitalar adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de duração de sua mobilidade.

### **TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO**

#### **1. Seleção de participantes e admissão**

- (a) Poderão participar do programa de intercâmbio, os estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de licenciatura ou bacharelado oferecidos por ambas às instituições durante o período de realização do intercâmbio.
- (b) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançado pelos candidatos;
- (c) A instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio após a comprovação dos requisitos solicitados, considerando o equilíbrio entre o número de estudantes enviados e recebidos e a disponibilidade de vagas.
- (d) Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno da universidade de acolhimento.

#### **2. Coordenação**

- (a) As atividades desenvolvidas com base no presente Convênio terão a coordenação dos responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada instituição ou daqueles oficialmente designados para representá-los;
- (b) Cada ano, as instituições definirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição para seu programa de intercâmbio, bem como o número e as condições das vagas a serem oferecidas.

### **3. Compromissos Acadêmicos**

- (a) Os estudantes participantes do programa, ao serem admitidos pela instituição acolhedora, têm o direito de se matricular como alunos sem direito à respectiva titulação nos cursos regulares oferecidos pela instituição receptora e por um período máximo de um ano acadêmico (2 semestres) e pelo número máximo de créditos permitido em cada instituição, estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes matriculados em tais cursos. Todos os estudantes de intercâmbio deverão cumprir as leis do país de destino;
- (b) As instituições parceiras no presente Convênio têm o direito de limitar, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) estudante(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados;
- (c) Os estudantes de intercâmbio poderão cursar qualquer programa acadêmico oferecido pela instituição receptora, sempre e quando se disponha de vagas, exceção feita a programas com matrícula limitada. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora poderá ser transferido para a instituição de origem, conforme os procedimentos estabelecidos pela mesma e o programa específico de estudos. A instituição acolhedora orientará academicamente e informará sobre os programas de estudo pertinentes conforme corresponda;
- (d) No caso em que o aluno de intercâmbio conte com um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as instituições, a instituição receptora deverá permitir o aluno se matricular em todas as disciplinas incluídas no mesmo, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico ou se observe choque de horários. Em qualquer dos casos a instituição de origem deverá ser informada da necessidade de alteração no plano de estudos.

### **4. Avaliação**

- (a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um histórico escolar para cada aluno de intercâmbio, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas;
- (b) Cada uma das instituições aceitará os estudos realizados na outra como equivalentes aos seus próprios, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e a normativa própria de cada instituição. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última;
- (c) A instituição acolhedora se reserva o direito de excluir o estudante cujo rendimento acadêmico ou conduta sejam violadores das regras da instituição ou país acolhedor. A instituição acolhedora deverá informar à instituição de origem sobre as circunstâncias antes de aplicar tal medida. Ambas as instituições concordam que não haverá substituição de estudantes que não terminarem o intercâmbio.

### **5. Alojamento e Serviço de Apoio**

- (a) A instituição de acolhimento prestará aos estudantes recebidos no âmbito do presente programa de intercâmbio a ajuda necessária na procura de um alojamento apropriado, bem como lhes proporcionará apoio e orientação adequada para o perfeito desenvolvimento de sua estadia;
- (b) Os estudantes de intercâmbio terão direito na instituição acolhedora de acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que seus próprios estudantes. A instituição receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio acerca da disponibilidade de tais serviços.

## **6. Vagas e Procedimento**

- (a) O intercâmbio de estudantes obedece ao princípio da reciprocidade, devendo ser garantida, no período temporal de 3 anos, a paridade no número de estudantes enviados e recebidos em situação de intercâmbio entre as duas instituições.
- (b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada instituição pode receber/enviar até 2 estudantes de mobilidade por semestre. Caso os estudantes pretendam prolongar a sua estadia poderão permanecer na condição de estudantes visitantes e deverão pagar propinas como estudantes internacionais.
- (c) Aos estudantes em mobilidade que não possam beneficiar do acordo de reciprocidade é cobrada mensalidade (propina)/anuidade e respetivas taxas de inscrição correspondentes às atividades académicas frequentadas pelo estudante.
- (d) O ISCTE cobra a todos os estudantes em mobilidade uma taxa de inscrição única aquando da sua chegada.

## **QUARTA - INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO**

O número de estudantes, bem como todas as especificações para o intercâmbio de estudantes de pós-graduação deverão ser definidas por acordo mútuo entre as partes, caso a caso, através do documento correspondente.

## **QUINTA - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E PESQUISADORES**

- (a) O intercâmbio de professores e pesquisadores visitantes para participar em programas de formação, estudos e desenvolvimento de projetos conjuntos, deverá ser realizado conforme o Programa de Trabalho encaminhado e aprovado por escrito pelas partes;
- (b) Os professores e pesquisadores assumirão todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguros de saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelo cônjuge ou dependentes, se for o caso;
- (c) Os professores e pesquisadores devem desfrutar de vantagens idênticas às dos seus colegas da instituição de acolhimento;
- (d) Ambas as instituições facilitarão e apoiarão os pedidos de recursos a organismos nacionais e internacionais que possam colaborar no financiamento deste intercâmbio.

## **SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente convénio. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

## **SÉTIMA – VIGÊNCIA**

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá à do Acordo Geral de Cooperação. Este convenio poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito a outra parte, com o mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data determinada para tal efeito. Tal decisão não afetará as atividades em

desenvolvimento, que deverão continuar até sua conclusão, conforme o programa, condições e cronograma acordados originalmente.

#### **OITAVA– DADOS PESSOAIS**

As Partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente às constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e de qualquer legislação de proteção de dados aplicável ou que venha a ser aplicável.

#### **NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos ou prejuízos que possam ser causados reciprocamente por força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuação das atividades previstas neste Convênio Específico, podendo ser retomadas até sua total conclusão, nas mesmas condições e circunstâncias, quando do desaparecimento das causas que motivaram sua suspensão.

Por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Convênio de Intercâmbio de estudantes e professores elaborado em dois (2) exemplares em português.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**ISCTE – INSTITUTO  
UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**

---

**Profª Drª Terezinha Domiciano Dantas Martins**  
Reitora

---

**Profª Drª Helena Carreiras**  
Vice-Reitora para a Internacionalização e  
para a Aliança Europeia Pioneer

